



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 004/2019
PROCESSO N.º 19.0.000144470-3**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de Blocos de Rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2020, CONFORME AVISO DE ABERTURA**.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Credenciamento".

Pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados através do e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Blocos de Rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2020**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO I – Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os Blocos de Rua que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidos de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO os Blocos de Rua que estejam em situação irregular junto ao Município de Porto Alegre.

2.3 - O Bloco de Rua não constituído formalmente como pessoa jurídica poderá participar deste credenciamento, tendo como responsável(is) a(s) pessoa(s) indicada(s) na Ficha de Cadastro.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no local indicado no Item 4 do Edital, no período informado no aviso de abertura.

3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições de participação do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DE PONTUAÇÃO DOS BLOCOS, ANEXO III - FICHA DE CADASTRO**, devidamente preenchida, e também **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** expedida pela Coordenação de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.1.2 - O documento **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** deve ser solicitado através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br e deverá ser apresentado juntamente com a documentação habilitatória. Os blocos que foram credenciados no edital do Carnaval de Rua POA/2019 não precisam solicitar a Declaração de Regularidade.

3.2 – **IMPUGNAÇÕES** ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento, devendo ser dirigidas à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço e horário indicados no item 4.2 do Edital.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para realização do credenciamento.

3.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br.

4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados em realizar a atividade referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DE PONTUAÇÃO DOS BLOCOS, ANEXO III - FICHA DE CADASTRO**, devidamente preenchida, e a **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, devidamente preenchida pelo órgão competente. A declaração deve ser solicitada através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

4.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, em envelope devidamente identificado com o número do **CRENCIAMENTO**, nos dias conforme aviso de abertura, na **Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309/guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS.**

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A análise dos documentos habilitatórios será feita pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC e o resultado será encaminhado à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO especialmente nomeada para atribuir a pontuação e classificação dos blocos habilitados.

5.2 - RECURSOS referentes às decisões relativas à HABILITAÇÃO dos blocos poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço e horário indicados no item 4.2 do Edital.

6 – PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.1 – A análise dos documentos apresentados para a fase de PONTUAÇÃO DOS BLOCOS será conduzida por **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** especialmente nomeada e tem por objetivo a resolução de conflitos de datas, locais e horários de desfiles pretendidos por mais de um bloco.

6.1.1 - Todos os blocos habilitados serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação atribuída.

6.2 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO fará a publicação da pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval de Rua/POA/2020 no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA para fins de intimação dos interessados.

6.3 - RECURSOS referentes às decisões relativas à PONTUAÇÃO dos blocos poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na forma determinada na publicação referida no item 6.2.

6.4 - Em caso de empate na pontuação obtida por dois ou mais Blocos, será realizado sorteio em sessão pública a ser convocada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO e na forma que esta determinar.

6.5 - A ordenação final dos blocos (após sorteio de desempate) será homologada pelo Secretário Municipal da Cultura e publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, para fins de intimação dos interessados e deverá ser observada pela Secretaria Municipal da Cultura e demais órgãos envolvidos quando da definição do calendário de desfiles, assim como as demais condicionantes relacionadas.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento, por parte do Município, referente à participação dos Blocos selecionados.

7.2 – Está previsto a concessão de ajuda de custo para os Blocos de Rua do Carnaval de Porto Alegre/2020, classificados neste Edital de Chamamento Público.

7.2.1 – O valor da ajuda de custo será de R\$ 3.000,0 (três mil reais) a ser repassado pela empresa, habilitada no respectivo Pregão Eletrônico para PROMOÇÃO e PRODUÇÃO do Carnaval de Rua POA/2020, a cada Bloco de Rua do Carnaval de Porto Alegre 2020, de acordo com a ordenação final dos blocos mencionado no item 6.5;

7.2.2 – O inadimplemento do pagamento pela empresa habilitada responsável pelo repasse do auxílio-financeiro aos Blocos de Rua não acarretará qualquer responsabilidade ao Município de Porto Alegre.

7.3 – O bloco deve informar na ficha de Cadastro ANEXO III os dados bancários para que o depósito seja efetuado.

7.4 – O pagamento por parte da empresa PROMOTORA PRODUTORA será feito de forma parcial, 50% do valor aos blocos antes da realização dos eventos e 50% após a realização.

7.5 – Os Blocos devem cumprir rigorosamente horários da passagem de som, início e término dos eventos, descritos nos respectivos Termos de Compromisso.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do **Anexo IV - Minuta do Termo de Compromisso**.

9 – DA RESCISÃO

9.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação, bem como nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.3 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

9.4 – Caso não seja habilitada nenhuma empresa ou não haja nenhuma vencedora no Edital de pregão eletrônico para produção e operação dos eventos do Carnaval de Rua 2020, o contrato de credenciamento dos blocos será rescindido, devendo os Blocos interessados licenciar seus eventos de forma independente e de acordo com as orientações do Ministério Público e exigências da legislação pertinente.

10 – PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de **91 (noventa e um) dias**, considerando janeiro, fevereiro e março/2020, improrrogáveis.

11. DOS ANEXOS

11.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

11.1.1 – **ANEXO I** – Projeto Básico;

11.1.2 – **ANEXO II** – Documentação Habilitatória e de Pontuação dos Blocos;

11.1.3 – **ANEXO III** - Modelo de Ficha de Cadastro;

11.1.4 – **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Compromisso;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança.

12.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

12.3 – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ .

12.4 – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

12.5 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

12.6 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

12.6.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Termo de Compromisso.

12.6.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

12.7 – É de responsabilidade da interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

12.8 – Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

12.9 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Credenciamento de Blocos de Rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2020**.

2 – JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Blocos faz parte da memória cultural de Porto Alegre, existem registros da existência de eventos dessa natureza em jornais de época datados de 1930. Na história recente do Carnaval de Rua, desde 2007, a manifestação cultural está em uma crescente em relação ao número de blocos, foliões e estrutura. Essa aceitação do público em relação aos blocos tornou o evento uma importante manifestação popular do carnaval em Porto Alegre.

Sendo assim, e pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos têm, a Prefeitura de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Coordenação de Eventos apresenta ações, especificações e estruturas para a realização do **Carnaval de Rua/POA 2020** com ênfase no suporte aos desfiles dos Blocos de Rua. Visando garantir melhor organização dos eventos, é essencial o planejamento e a máxima cooperação de todos quanto ao cumprimento dos roteiros, horários e regramentos que serão definidos, visando assim minimizar o impacto para moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza e sistemas de transporte público. Busca-se atender o público com qualidade e segurança, preservando a tradição cultural dos blocos locais e atendendo orientações do Ministério Público.

Visando resolver eventuais conflitos entre os blocos, nas situações em que a quantidade de interessados em desfilar na mesma data e/ou circuito não possa ser atendida por ser inviável tecnicamente ou contrária ao interesse público, vislumbramos a necessidade de adoção de critérios objetivos para a sua composição, levando em conta o histórico cultural dos blocos, a sua participação em Carnavais anteriores, ser de Porto Alegre, ter participado do Carnaval de Rua POA 2019, bem como possuir a sua constituição jurídica. **Serão credenciados até 24 Blocos de Carnaval** para participar do Carnaval de Rua POA/2020.

Ao final, este documento também apresenta orientações para licenciamento de eventos dos blocos independentes, que queiram realizar seus desfiles sem o apoio e infraestrutura disponibilizados pelo Carnaval de Rua/POA 2020. Os termos e condições para o licenciamento dos eventos independentes estão descritos no item 8 abaixo.

Os eventos dos blocos do Circuito Descentralizado/Comunitário serão compostos através dos CRIPs e organizados pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme demandas comunitárias, não fazendo parte deste Edital de Credenciamento.

3 – DO EVENTO

3.1 - O evento Carnaval de Rua/POA 2020 compreende o período de 1º fevereiro a 8 março de 2020.

3.2 - Os roteiros, datas e horários dos desfiles serão disponibilizados posteriormente após a análise do interesse declarado nas Fichas de cadastro apresentadas e devidos ajustes de calendário.

3.3 - Os blocos que aderirem ao **Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de Porto Alegre** usufruirão dos benefícios na infraestrutura de banheiros, limpeza, carro de som, entre outros, bem como estarão sujeitos às regras estabelecidas pelo Município.

3.4 - Todos os trajetos, datas e locais dos eventos estão sujeitos às orientações da EPTC, SMC e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento.

3.5 - O roteiro/data do evento do bloco poderá sofrer adequações segundo orientações da EPTC, Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Escritório de Eventos) ou em razão de fatos supervenientes que dificultem ou impeçam a realização do desfile nos termos inicialmente programados.

3.6 - Os Blocos selecionados serão convocados para assinar o **Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2020**.

3.7 - Relativo aos eventos do circuito Cidade Baixa, os blocos credenciados e com origem comprovada no bairro Cidade Baixa (respeitando pontuação), poderão desfilar na Av. Aureliano Figueiredo Pinto em datas a definir.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Os blocos que tiverem interesse em participar do Carnaval de Blocos POA/2020 nos circuitos, Cidade Baixa (Aureliano de Figueiredo Pinto), Orla (Trecho 1) ou Centro Histórico devem apresentar, durante o período de credenciamento, a Ficha de Cadastro (ANEXO III) e a Documentação Habilitatória (ANEXO II) para a atribuição da pontuação conforme os critérios estabelecidos no item 6.4.1 e Declaração de Regularidade expedida pela SMDE através do e-mail escritoriodeventos@portoalegre.rs.gov.br.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Sem prejuízo de outros documentos que podem ser exigidos no edital, os Blocos deverão comprovar que se encontram em situação regular junto a PMPA, através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Coordenação de Eventos, esta responsável pelo licenciamento dos eventos conforme legislações vigentes.

5.1.1 - Os blocos que foram credenciados no edital do Carnaval de Rua POA / 2019 não precisam solicitar a declaração de Regularidade.

5.1.2 - A solicitação da Declaração de Regularidade acima referida deve ser solicitada através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

5.2 - Os blocos que desejam desfilar no bairro Cidade Baixa deverão demonstrar interesse, assinalando o respectivo campo na Ficha de Inscrição, **devendo comprovar origem e tradição no bairro**.

6 – DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.1 - A pontuação dos blocos tem como escopo a resolução de eventuais conflitos de agendamentos de datas/circuitos /horários pretendidos pelos blocos, estabelecendo critérios objetivos para a sua resolução.

6.2 - Através de comissão específica será apurada a pontuação dos blocos habilitados.

6.3 - Todos os blocos que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação obtida.

6.4 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.4.1 - Os blocos de rua receberão pontuação, conforme o atendimento dos itens a seguir:

- Histórico cultural dos blocos (1 ponto por ano de existência)
- Número de desfiles realizados e comprovados na Cidade Baixa nos últimos 10 anos (3 pontos por ano)
- Existência de pessoa jurídica (1 ponto)
- Ser de Porto Alegre (1 ponto)
- Participação no Carnaval POA/2019 (1 ponto)

6.4.2 - Em caso de empate para escolha do local, no circuito Cidade Baixa, terá prioridade quem possuir maior pontuação no quesito de número de desfiles realizados e comprovados na Cidade Baixa nos últimos 10 anos, persistindo o empate será realizado sorteio em sessão pública nos termos do Edital.

6.5 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.5.1 - A comissão será composta por cinco (5) membros nomeados por meio de Portaria específica, sendo:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

6.6 - DA PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.6.1 - A comissão divulgará em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de credenciamento dos blocos, através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE – DOPA, a pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval de Rua/POA 2020.

6.7 - DA DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE DESFILES

6.7.1 - A definição do calendário de desfile dos blocos do **Carnaval de Rua/POA 2020** será feita pela Secretaria Municipal da Cultura, conjuntamente com os demais órgãos envolvidos, EPTC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e demais departamentos necessários devendo necessariamente observar:

6.7.2 - A preferência para a realização do desfile do bloco na data/circuito/horário manifestada na Ficha de Inscrição pelos blocos será atribuída de acordo com a ordem de pontuação atribuída pela Comissão e após o sorteio de desempate (caso ocorra);

6.7.3 - Os blocos que não tiverem disponibilidade de agendamento de desfile no **Carnaval de Rua/POA 2020** nas datas/locais solicitados na Ficha de Inscrição permanecerão credenciados e poderão ser convocados, obedecida a ordem de pontuação e após a realização de sorteio de desempate (quando ocorrer), para manifestar interesse em realizar o desfile em outra data e/ou local disponível, ou em substituição a outro bloco, na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2020;

6.7.4 - Independentemente da pontuação obtida, somente poderão realizar desfile no Bairro Cidade Baixa os blocos que comprovarem sua origem e tradição no bairro.

6.7.5 - Fica vedado o agendamento de mais de uma data/local/horário para cada bloco.

7 – PATROCÍNIO DOS BLOCOS

7.1 - Os blocos participantes do **Carnaval de Rua/POA 2020**, além de receber a infraestrutura da empresa promotora/produtora do evento, poderão explorar patrocínio próprio, **mediante AUTORIZAÇÃO do promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, nas seguintes condições:

7.1.1 - **Estandarte do Bloco:** Tamanho da peça sugerido 0,80cm x 1,20m. Exposição da marca do patrocinador em até 20% da área da peça ou 0,20m², o menor.

7.1.2 - **Vestuário do Bloco:** Camisetas, bandanas, bonés e lenços. Exposição da marca do patrocinador sem restrição de tamanho.

7.1.2.1 - **Venda de Camisetas:** Os Blocos poderão comercializar camisetas (abadás), entretanto não poderão restringir o público em geral na participação de seus desfiles, independente da aquisição da camiseta ou não.

7.1.3 - **Trio Elétrico:** Exposição da marca do patrocinador no trio ou carro de som. O patrocinador ou responsável pelo do Bloco deverá produzir o layout, confeccionar e ou instalar o material de exposição da marca, seguindo às orientações do promotor/produtor do Carnaval de Rua POA/2020. A forma de exposição da marca de patrocínio no trio elétrico deve ser acordada com o Promotor Produtor

7.1.4 - Qualquer outra ação de divulgação da marca do bloco ou de seu patrocinador **deve ter AUTORIZAÇÃO do promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC**

7.1.5 - A produção destes materiais é de responsabilidade exclusiva dos blocos e seus patrocinadores, devendo ser apresentados ao PROMOTOR/PRODUTOR e a Secretaria Municipal da Cultura até 07 dias antes do desfile do seu bloco.

7.2 – O PROMOTOR/PRODUTOR irá disponibilizar a seguinte infraestrutura para os blocos:

7.2.1 - Um carro de som tipo Trio Elétrico com cobertura em lona removível no palco superior.

7.2.2 - Equipamentos para o TRIO que atendam às necessidades mínimas de sonorização, incluindo caixas, retornos, amplificadores, microfones para os instrumentos, microfones de voz e gerador com capacidade de geração de energia para todo período de realização de cada evento. Não estão contemplados os instrumentos musicais, cabe ao Bloco providenciar os instrumentos

7.2.3 - Um caminhão/carro de apoio para transporte de instrumentos e músicos possibilitando deslocamento no trajeto Concentração /Dispersão

7.2.4 - Em caso de colocação de equipamento pelo bloco, toda a responsabilidade por ele é do próprio bloco, não onerando o PROMOTOR/PRODUTOR

7.2.5 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar duas tendas 10x10 (quando possível instalar neste tamanho) dispostas uma na concentração e outra na dispersão, incluindo mesas e cadeiras em número que atendam as necessidades dos blocos.

7.2.6 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá oferecer caixas térmicas geladas com água e Kit lanche (sanduíche, barra de cereal, suco e fruta) para até 30 integrantes de cada um dos blocos.

8 - LICENCIAMENTO DOS BLOCOS PARA DESFILES INDEPENDENTES

8.1 - Para realizar um **DESFILE INDEPENDENTE (não participante do Carnaval de Rua/POA 2020)**, seja porque o bloco não foi selecionado ou por não ter interesse em participar do Carnaval de Rua/POA 2020, é necessário realizar **LICENCIAMENTO** do evento do Bloco junto a Coordenação de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cumprindo com toda infraestrutura necessária solicitada e o cumprimento de toda legislação vigente.

8.2 - O período para realização de desfiles independentes nos Circuitos Orla e Centro Histórico é de **04 a 26 de janeiro e após dia 14 de março**, mediante disponibilidade do local solicitado para desfile. As solicitações devem ser feitas com no mínimo 20 dias de antecedência.

8.3 - Os eventos devem acontecer nos finais de semana e feriados. No bairro Cidade Baixa, somente os blocos credenciados pelo edital do Carnaval Blocos POA/2020 poderão realizar seus eventos.

8.4 - Toda a estrutura dos desfiles independentes é de responsabilidade dos blocos.

8.5 - Os blocos deverão custear toda a infraestrutura e taxas exigidas pelas legislações vigentes.

8.6 - A liberação dos trajetos e locais dos eventos estão sujeitas à orientação da EPTC e GM e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento na tramitação do licenciamento.

8.7 - Esclarecimentos quanto à realização de desfiles independentes através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

8.8 - A realização de desfiles dentro do período oficial poderá ser realizada da seguinte forma:

8.8.1 - Fora dos bairros que abrangem os circuitos oficiais (Centro Histórico, Praia de Belas, Cidade Baixa, Azenha, Menino Deus e nos dias conflitantes locais e datas dos desfiles do CIRCUITO DESCENTRALIZADO).

8.9 – O licenciamento será feito mediante a disponibilidade dos locais, devendo ser aberto processo de licenciamento junto a Coordenação de eventos (escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br) com no mínimo 20 dias de antecedência.

8.9.1 - O deferimento dependerá da análise dos departamentos envolvidos no licenciamento e da capacidade de atendimento da operação da PMPA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Caso não seja habilitada nenhuma empresa ou não haja nenhuma vencedora no Edital de pregão eletrônico para produção e operação dos eventos do Carnaval de Rua 2020, o contrato de credenciamento dos blocos será rescindido, devendo os Blocos interessados licenciar seus eventos de forma independente e de acordo com as orientações do Ministério Público e exigências da legislação pertinente.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DE PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PARA A PONTUAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, em envelope devidamente identificado com o número do **CRENCIAMENTO**, nos dias conforme aviso de abertura, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309/guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09h00min às 11h30min e Tarde: 13h30min as 17h00min, Centro, Porto Alegre/RS.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Ficha de inscrição (modelo do **ANEXO III – Ficha de Cadastro**) devidamente preenchida e assinada pelo(s) responsável(eis) pelo bloco;

2.2 – Cópia autenticada do(s) documento(s) de identidade do(s) que assinam a **Ficha de Cadastro - Anexo III do Edital**;

2.2.1 – Serão aceitos os seguintes documentos de identidade oficiais (com foto), **em validade**: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos Oficiais de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; certificado de reservista; carteiras funcionais que valham como identidade oficial em todo o território nacional; carteira de trabalho; independentemente da validade: carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto, Lei nº 9.503/1997).

2.2.2 – **Não serão aceitos como documentos de identidade**: Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade oficial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou ainda protocolos de documentos, ainda que autenticadas, protocolos de documentos e documentos que não atestem alfabetização e fotografia correspondente.

2.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável(eis) que assinam a **Ficha de Cadastro - Anexo III do Edital**, caso o número do mesmo não conste no documento de identidade do item 2.2.

2.4 - **Declaração de Regularidade** expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Escritório de Eventos. A declaração deverá ser solicitada através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br. Essa declaração deve ser solicitada pelos blocos que não participaram do evento Carnaval de Rua/POA 2019.

3. DOCUMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2 - Documentos comprobatórios do Histórico cultural e da quantidade de desfiles realizados;

3.3 - Documentos comprobatórios da origem e tradição de realização dos desfiles no bairro cidade baixa, dos últimos 10 anos, dos Blocos que demonstraram interesse em realizar seu evento no Circuito Cidade Baixa no preenchimento da Ficha de Inscrição;

3.4 - Documentos que comprovem que o Bloco tem origem em Porto Alegre;

3.5 - Documentação que comprove a participação do Bloco no Carnaval de Rua POA/2019.

4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 – É facultado à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda e à Comissão de Avaliação sanar erros ou falhas nos termos do artigo 43 § 3º, da Lei 8666/93.

4.3 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Este documento deve ser preferencialmente preenchido de forma digital (digitação), após deve ser impresso e entregue conforme regramento do edital.

CRENCIAMENTO Nº 004/2019:

Nome do Bloco:	
Data de fundação do Bloco:	
Razão Social (se houver):	
CNPJ (se houver):	
Dados Bancários:	
Nome completo do Titular da Conta:	
Nome do Banco:	Número do Banco:
Número da Agência:	Número da Conta corrente:
CPF ou CNPJ vinculado a conta:	

Redes Sociais do Bloco:

Nome Completo do Responsável 1:
RG e CPF do Responsável 1:
Email do Responsável 1:
Telefone do Responsável 1:
Assinatura:

Nome Completo do Responsável 2:
RG e CPF do Responsável 2:
Email do Responsável 2:
Telefone do Responsável 2:
Assinatura:

Natureza do bloco:
<input type="checkbox"/> Instituição social – Qual?
<input type="checkbox"/> Instituição recreativa - Qual?
<input type="checkbox"/> Instituição cultural - Qual?
<input type="checkbox"/> Instituição esportiva - Qual?
<input type="checkbox"/> Instituição comercial – Qual?
<input type="checkbox"/> Instituição industrial - Qual?
<input type="checkbox"/> Órgão público - Qual?
<input type="checkbox"/> Grupo organizado da comunidade - Qual?
<input type="checkbox"/> Outros – Qual?

Histórico do local de realização dos eventos:

Estimativa do número público para 2020:

Numero de público em anos anteriores:

Número de integrantes (músicos) do bloco:

CIRCUITOS PRETENDIDOS

Enumere de acordo com sua preferência os circuitos abaixo. Partindo do número 1 como a sua opção de preferência e número 3 a sua última opção.

() Circuito Cidade Baixa (Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, conforme realizado em 2019)

() Circuito Orla - TRECHO 1

() Circuito Centro Histórico (O bloco poderá sugerir roteiro e será verificada a viabilidade)

DATAS E HORÁRIOS PRETENDIDOS (o preenchimento da segunda e terceira opções de data é facultativo):

1ª OPÇÃO: ___ / ___ / _____ às ___ Horas.

2ª OPÇÃO: ___ / ___ / _____ às ___ Horas.

3ª OPÇÃO: ___ / ___ / _____ às ___ Horas.

Evento: () Estático () Móvel

Mediante autorização do PROMOTOR/PRODUTOR do evento:

- O bloco pretende receber patrocínio de terceiros? _____.

- O bloco pretende vender camisetas aos seus participantes? _____.

- O bloco pretende vender outros produtos em seu evento? Se sim, quais? _____.

Faça um breve histórico cultural do bloco: _____

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Histórico cultural (numero de anos de existência) / Número de desfiles realizados na Cidade Baixa, nos últimos 10 anos, origem e tradição no bairro Cidade Baixa / Bloco de Porto Alegre/ Ter participado do credenciamento para o Carnaval de Rua POA/2019 / Existência de pessoa jurídica.

- Declaro estar ciente da possibilidade de alteração de data, roteiro e local.

- Declaro estar ciente do regramento do evento.

Assinatura do(s) responsável(is)

Nome legível e CPF

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO AO PLANO DE APOIO AO CARNAVAL DE RUA/POA 2020

TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e (.....), para a participação de entidade no CARNAVAL DE RUA/POA 2020, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Termo de Compromisso.

PARA BLOCO CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo Sr., Secretário, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado,, CNPJ nº, representada pelo(a) Sr.(a), CPF....., aqui denominada **CRENCIADO**, celebraram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, advindo do **CRENCIAMENTO nº 004/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo e consoante as seguintes cláusulas e condições:

PARA BLOCO NÃO CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo Sr., Secretário, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s), Sr.(s), CPF, representante(s) do BLOCO, não constituído como pessoa jurídica, abaixo denominada **CRENCIADO**, celebraram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, advindo do **CRENCIAMENTO nº 004/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Compromisso tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Blocos de Rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2020**, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **91 (noventa e um) dias**, improrrogáveis.

2.2 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente à participação dos Blocos selecionados.

3.2 – A empresa que será habilitada no Edital Pregão Eletrônico para produção e operação do Carnaval de Rua 2020 será responsável pelo pagamento de ajuda de custos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) para cada bloco habilitado neste edital.

3.2.1 - O Pagamento será efetuado pela Empresa PROMOTORA/PRODUTORA através de depósito bancário: Banco____ A/G____ C/C_____ CPF Titular representante oficial declarado na Ficha de Cadastro ANEXO III.

3.2.2 - O pagamento por parte da empresa PROMOTORA PRODUTORA será feito de forma parcial, 50% do valor aos blocos antes da realização dos eventos e 50% após a realização.

3.3 - O inadimplemento do pagamento pela empresa habilitada responsável pelo repasse do auxílio-financeiro aos Blocos de Rua não acarretará qualquer responsabilidade ao Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por Comissão ou por servidores designados pela Secretaria Municipal da Cultura.

4.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Secretaria Municipal da Cultura, sobre eventuais irregularidades na execução do objeto pela **CREDENCIADA**.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações do Termo.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 - Compete à CREDENCIADA:

5.1.1 – Participar do evento na forma ajustada e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CREDENCIANTE** e às informações prestadas na Ficha de Cadastro apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CREDENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante;

5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo **CREDENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados;

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo;

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes;

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da realização do objeto;

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

5.1.10 – Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.1.11 – A **CREDENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo;

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Termo de Compromisso oriundo do presente processo de credenciamento;

5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste termo em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento;

5.1.16 – A **CREDENCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua participação no evento.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Compete ao CREDENCIANTE:

6.1.1 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA;

6.1.2 – Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

6.1.3 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos;

6.1.4 – Fornecer as orientações necessárias para a correta participação no evento, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.5 – Acompanhar a participação dos blocos no evento e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CREDENCIADA;

6.1.6 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.7 – Registrar quaisquer deficiências na participação no evento, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;

6.1.8 – Disponibilizar para a CREDENCIADA, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

6.1.9 – Providenciar a rescisão do termo, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à participação no evento, bem como aplicar as medidas cabíveis;

6.1.10 – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do termo de compromisso promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – A multa prevista no subitem 7.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

7.2.1 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 100 UFMs (Unidade Financeira Municipal), relativa ao mês da ocorrência quando a CREDENCIADA:

7.2.2.1 – não realizar total ou parcialmente, ou realizar a sua participação no Carnaval de Blocos em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

7.2.2.2 – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.2.2.3 – transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE;

7.2.2.4 – desatender às determinações da fiscalização;

7.2.2.5 – cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.2.2.6 – praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;

7.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3, ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

7.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, no caso de impedimento do direito de contratar e terá seu cadastro cancelado por dois (2) anos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 – O termo também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

8.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Termo de Compromisso será exercida, através de responsável técnico, designado pela Secretaria Municipal da Cultura - SMC.

9.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Compromisso.

9.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Termo de Compromisso, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Compromisso, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CREDENCIANTE.

INSTRUMENTO I

1 – OBJETO

Credenciamento de blocos de rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2020**.

2 – JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Blocos faz parte da memória cultural de Porto Alegre, existem registros da existência de eventos dessa natureza em jornais de época datados de 1930. Na história recente do Carnaval de Rua, desde 2007, a manifestação cultural está em uma crescente em relação ao número de blocos, foliões e estrutura. Essa aceitação do público em relação aos blocos tornou o evento uma importante manifestação popular do carnaval em Porto Alegre.

Sendo assim, e pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos têm, a Prefeitura de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Coordenação de Eventos apresenta ações, especificações e estruturas para a realização do **Carnaval de Rua/POA 2020** com ênfase no suporte aos desfiles dos Blocos de Rua. Visando garantir melhor organização dos eventos, é essencial o planejamento e a máxima cooperação de todos quanto ao cumprimento dos roteiros, horários e regamentos que serão definidos, visando assim minimizar o impacto para moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza e sistemas de transporte público. Busca-se atender o público com qualidade e segurança, preservando a tradição cultural dos blocos locais e atendendo orientações do Ministério Público.

Visando resolver eventuais conflitos entre os blocos, nas situações em que a quantidade de interessados em desfilar na mesma data e/ou circuito não possa ser atendida por ser inviável tecnicamente ou contrária ao interesse público, vislumbramos a necessidade de adoção de critérios objetivos para a sua composição, levando em conta o histórico cultural dos blocos, a sua participação em Carnavais anteriores, ser de Porto Alegre, ter participado do Carnaval de Rua POA 2019, bem como possuir a sua constituição jurídica. **Serão credenciados até 24 Blocos de Carnaval** para participar do Carnaval de Rua POA/2020.

Ao final, este documento também apresenta orientações para licenciamento de eventos dos blocos independentes, que queiram realizar seus desfiles sem o apoio e infraestrutura disponibilizados pelo Carnaval de Rua/POA 2020. Os termos e condições para o licenciamento

dos eventos independentes estão descritos no item 8 abaixo.

Os eventos dos blocos do Circuito Descentralizado/Comunitário serão compostos através dos CRIPs e organizados pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme demandas comunitárias, não fazendo parte deste Edital de Credenciamento.

3 – DO EVENTO

3.1 - O evento Carnaval de Rua/POA 2020 compreende o período de 1º fevereiro a 8 março de 2020.

3.2 - Os roteiros, datas e horários dos desfiles serão disponibilizados posteriormente após a análise do interesse declarado nas Fichas de cadastro apresentadas e devidos ajustes de calendário.

3.3 - Os blocos que aderirem ao **Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de Porto Alegre** usufruirão dos benefícios na infraestrutura de banheiros, limpeza, carro de som, entre outros, bem como estarão sujeitos às regras estabelecidas pelo Município.

3.4 - Todos os trajetos, datas e locais dos eventos estão sujeitos às orientações da EPTC, SMC e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento.

3.5 - O roteiro/data do evento do bloco poderá sofrer adequações segundo orientações da EPTC, Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Escritório de Eventos) ou em razão de fatos supervenientes que dificultem ou impeçam a realização do desfile nos termos inicialmente programados.

3.6 - Os Blocos selecionados serão convocados para assinar o **Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2020**.

3.7 - Relativo aos eventos do circuito Cidade Baixa, os blocos credenciados e com origem comprovada no bairro Cidade Baixa (respeitando pontuação), poderão desfilar na Av. Aureliano Figueiredo Pinto em datas a definir.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Os blocos que tiverem interesse em participar do Carnaval de Blocos POA/2020 nos circuitos, **Cidade Baixa (Aureliano de Figueiredo Pinto), Orla (Trecho 1) ou Centro Histórico** devem apresentar, durante o período de credenciamento, a ficha de cadastro (**ANEXO III**) e a documentação comprobatória (**ANEXO II**) para a atribuição da pontuação conforme os critérios estabelecidos no item 6.4.1 e Declaração de Regularidade expedida pela SMDE, através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Sem prejuízo de outros documentos que podem ser exigidos no edital, os Blocos deverão comprovar que se encontram em situação regular junto a PMPA, através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Coordenação de Eventos, esta responsável pelo licenciamento dos eventos conforme legislações vigentes.

5.1.1 - Os blocos que foram credenciados no edital do Carnaval de Rua POA/2019 não precisam solicitar a Declaração de Regularidade.

5.1.2 - A solicitação da Declaração de Regularidade acima referida deve ser solicitada através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

5.2 - Os blocos que desejam desfilar no bairro Cidade Baixa deverão demonstrar interesse, assinalando o respectivo campo na Ficha de Inscrição, **devendo comprovar origem e tradição no bairro**.

6 – DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.1 - A pontuação dos blocos tem como escopo a resolução de eventuais conflitos de agendamentos de datas/circuitos /horários pretendidos pelos blocos, estabelecendo critérios objetivos para a sua resolução.

6.2 - Através de comissão específica será apurada a pontuação dos blocos habilitados.

6.3 - Todos os blocos que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação obtida.

6.4 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.4.1 - Os blocos de rua receberão pontuação, conforme o atendimento dos itens a seguir:

- Histórico cultural dos blocos (1 pontos por ano de existência);
- Número de desfiles realizados e comprovados na Cidade Baixa nos últimos 10 anos (3 pontos por ano);
- Existência de pessoa jurídica (1 ponto);
- Ser de Porto Alegre (1 ponto);
- Participação no Carnaval POA/2019 (1 ponto);

6.4.2 - Em caso de empate para escolha do local, no circuito Cidade Baixa, terá prioridade quem possuir maior pontuação no quesito de número de desfiles realizados e comprovados na Cidade Baixa nos últimos 10 anos, persistindo o empate será realizado sorteio em sessão pública nos termos do Edital.

6.5 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão será composta por cinco (6) membros nomeados por meio de Portaria específica, sendo:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

6.6 - DA PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.6.1 - A comissão divulgará em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de credenciamento dos blocos, através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE – DOPA, a pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval de Rua/POA 2020.

6.7 - DA DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE DESFILES

6.7.1 - A definição do calendário de desfile dos blocos do **Carnaval de Rua/POA 2020** será feita pela Secretaria Municipal da Cultura, conjuntamente com os demais órgãos envolvidos, EPTC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e demais departamentos necessários devendo necessariamente observar:

6.7.2 - A preferência para a realização do desfile do bloco na data/circuito/horário manifestada na Ficha de Inscrição pelos blocos será atribuída de acordo com a ordem de pontuação atribuída pela Comissão e após o sorteio de desempate (caso ocorra);

6.7.3 - Os blocos que não tiverem disponibilidade de agendamento de desfile no **Carnaval de Rua/POA 2020** nas datas/locais solicitados na Ficha de Inscrição permanecerão credenciados e poderão ser convocados, obedecida a ordem de pontuação e após a realização de sorteio de desempate (quando ocorrer), para manifestar interesse em realizar o desfile em outra data e/ou local disponível, ou em substituição a outro bloco, na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2020;

6.7.4 - Independentemente da pontuação obtida, somente poderão realizar desfile no Bairro Cidade Baixa os blocos que comprovarem sua origem e tradição no bairro.

6.7.5 - Fica vedado o agendamento de mais de uma data/local/horário para cada bloco.

7 – PATROCÍNIO DOS BLOCOS

7.1 - Os blocos participantes do **Carnaval de Rua/POA 2020**, além de receber a infraestrutura da empresa promotora/produtora do evento, poderão explorar patrocínio próprio, **mediante AUTORIZAÇÃO do promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, nas seguintes condições:

7.1.1 - Estandarte do Bloco: Tamanho da peça sugerido 0,80cm x 1,20m. Exposição da marca do patrocinador em até 20% da área da peça ou 0,20m², o menor.

7.1.2 - Vestuário do Bloco: Camisetas, bandanas, bonés e lenços. Exposição da marca do patrocinador sem restrição de tamanho.

7.1.2.1 - Venda de Camisetas: Os Blocos poderão comercializar camisetas (abadás), entretanto não poderão restringir o público em geral na participação de seus desfiles, independente da aquisição da camiseta ou não.

7.1.3 - Trio Elétrico: Exposição da marca do patrocinador no trio ou carro de som. O patrocinador ou responsável pelo do Bloco deverá produzir o layout, confeccionar e ou instalar o material de exposição da marca, seguindo às orientações do promotor/produtor do Carnaval de Rua POA/2020. A forma de exposição da marca de patrocínio no trio elétrico deve ser acordada com o Promotor Produtor

7.1.4 - Qualquer outra ação de divulgação da marca do bloco ou de seu patrocinador **deve ter AUTORIZAÇÃO do promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC**

7.1.5 - A produção destes materiais é de responsabilidade exclusiva dos blocos e seus patrocinadores, devendo ser apresentados ao PROMOTOR/PRODUTOR e a Secretaria Municipal da Cultura até 07 dias antes do desfile do seu bloco.

7.2 – O PROMOTOR/PRODUTOR irá disponibilizar a seguinte infraestrutura para os blocos:

7.2.1 - Um carro de som tipo Trio Elétrico com cobertura em lona removível no palco superior.

7.2.2 - Equipamentos para o TRIO que atendam às necessidades mínimas de sonorização, incluindo caixas, retornos, amplificadores, microfones para os instrumentos, microfones de voz e gerador com capacidade de geração de energia para todo período de realização de cada evento. Não estão contemplados os instrumentos musicais, cabe ao Bloco providenciar os instrumentos

7.2.3 - Um caminhão/carro de apoio para transporte de instrumentos e músicos possibilitando deslocamento no trajeto Concentração /Dispersão

7.2.4 - Em caso de colocação de equipamento pelo bloco, toda a responsabilidade por ele é do próprio bloco, não onerando o PROMOTOR/PRODUTOR

7.2.5 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar duas tendas 10x10 (quando possível instalar neste tamanho) dispostas uma na concentração e outra na dispersão, incluindo mesas e cadeiras em número que atendam as necessidades dos blocos.

7.2.6 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá oferecer caixas térmicas geladas com água e Kit lanche (sanduíche, barra de cereal, suco e fruta) para até 30 integrantes de cada um dos blocos.

8 - LICENCIAMENTO DOS BLOCOS PARA DESFILES INDEPENDENTES

8.1 - Para realizar um **DESFILE INDEPENDENTE (não participante do Carnaval de Rua/POA 2020)**, seja porque o bloco não foi selecionado ou por não ter interesse em participar do Carnaval de Rua/POA 2020, é necessário realizar **LICENCIAMENTO** do evento do Bloco junto a Coordenação de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cumprindo com toda infraestrutura necessária solicitada e o cumprimento de toda legislação vigente.

8.2 - O período para realização de desfiles independentes nos Circuitos Orla e Centro Histórico é de **04 a 26 de janeiro e após dia 14 de março**, mediante disponibilidade do local solicitado para desfile. As solicitações devem ser feitas com no mínimo 20 dias de antecedência.

8.3 - Os eventos devem acontecer nos finais de semana e feriados. No bairro Cidade Baixa, somente os blocos credenciados pelo edital do Carnaval Blocos POA/2020 poderão realizar seus eventos.

8.4 - Toda a estrutura dos desfiles independentes é de responsabilidade dos blocos.

8.5 - Os blocos deverão custear toda a infraestrutura e taxas exigidas pelas legislações vigentes.

8.6 - A liberação dos trajetos e locais dos eventos estão sujeitas à orientação da EPTC e GM e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento na tramitação do licenciamento.

8.7 - Esclarecimentos quanto à realização de desfiles independentes através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

8.8 - A realização de desfiles dentro do período oficial poderá ser realizada da seguinte forma:

8.8.1 - Fora dos bairros que abrangem os circuitos oficiais (Centro Histórico, Praia de Belas, Cidade Baixa, Azenha, Menino Deus e nos dias conflitantes locais e datas dos desfiles do CIRCUITO DESCENTRALIZADO).

8.9 - O licenciamento será feito mediante a disponibilidade dos locais, devendo ser aberto processo de licenciamento junto a Coordenação de eventos (escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br) com no mínimo 20 dias de antecedência.

8.9.1 - O deferimento dependerá da análise dos departamentos envolvidos no licenciamento e da capacidade de atendimento da operação da PMPA.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 06/12/2019, às 19:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **8962358** e o código CRC **FE8B4871**.